

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



31
01/10/18
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 037/2018-E

DATA DA ENTRADA: 18 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

APROVADO EM: 15/10/18 - 33ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 15/10/18
33ª Sessão Ordinária

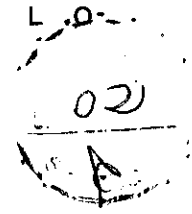
OBS: maioria absoluta
duas discussões
votação nominal

1ª discussão no 08/10/18 na 32ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 77/2018
De 18 de setembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

Isto por força da previsão de excesso de arrecadação com recursos vinculados, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

O presente projeto viabilizará que nas fichas orçamentárias respectivas, sejam realizadas o empenho das despesas já existentes até o final do ano de 2018.

Registro que os diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos, principalmente os Diretores de Saúde e de Finanças.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 77, de 18/09/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

(621) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 840.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(626) 01.09.11.10.302.0049.2193.3.3.50.39.00R\$1.000.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC Nefrologia

TOTAL:R\$1.840.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecadação no recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial);

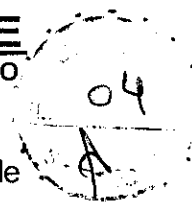
II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecadação no recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde - FAEC Nefrologia;

TOTAL:R\$1.840.000,00

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/09/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 14 de Setembro de 2018.

À
Diretoria de Saúde
A/C: Andréa

Ref: Projeto de Lei Suplementação Saúde

Senhora Diretora,

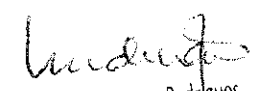
Tendo em vista a previsão de excesso de arrecadação em recursos vinculados repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, verificamos necessidade de envio de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar nas fichas orçamentárias 621 e 626 – fonte de recursos 05, para que seja possível o empenhamento das despesas já existentes até o final do ano de 2018.

Isto posto, solicitamos autorização para envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para abertura do crédito.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade

De acordo


Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG. 19.175.845-0
Diretora do Departamento de Saúde

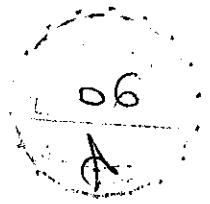
14/09/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



QUADRO DEMONSTRATIVO – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a) Recurso: FAEC NEFROLOGIA

Arrecadação até 31/08/2018	2.599.201,66
Previsão de Arrecadação Set a Dez/18	1.400.000,00
TOTAL	3.999.201,66

FAEC - NEFROLOGIA

Orçamento - LOA	3.000.000,00
Suplementação realizada	0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NÃO SUPLEMENTADO	999.201,66

b) Recurso: TETO MUNICIPAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

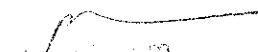
Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População
para procedimentos no MAC - Média e Alta Complexidade.

Arrecadação até 31/08/2018	4.259.490,98
Previsão de Arrecadação Set a Dez/18	2.140.000,00
TOTAL	6.399.490,98

CONVÊNIO SANTA CASA - DOTAÇÃO - FONTE 05

Orçamento - LOA	5.558.100,00
Suplementação realizada	0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NÃO SUPLEMENTADO	841.390,98

São Roque, 14 de Setembro de 2018.

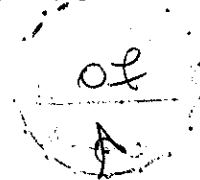

Victor Hugo de Almeida
Chefe de Departamento de Administração
C.O. 0000000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 172/2018

Parecer ao projeto de lei nº 077 de 18/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais)

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 077, de 18 de setembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais), destinado ao convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e a Nefrologia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08
A

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

HL

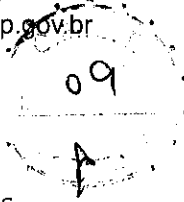
1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta suplementação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação provenientes do Fundo Nacional de Saúde (MAC e FAEC).

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade",

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de setembro de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

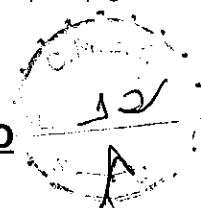
FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198 – 04/10/2018

Projeto de Lei Nº 77/2018-E, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

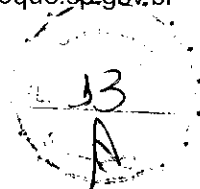
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 61 – 04/10/2018

Projeto de Lei Nº 77/2018-E, 18/09/2018
, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

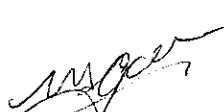
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

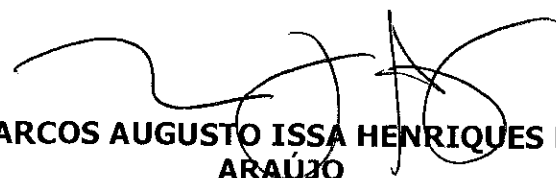
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

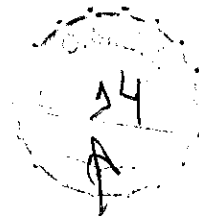
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 84 – 04/10/2018

Projeto de Lei N° 77/2018-E, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

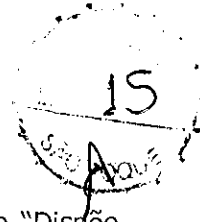


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

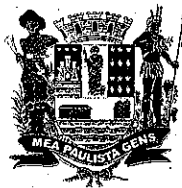
(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 77/2018, de 18/09/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE	AUSENTE
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	N	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		12	13
<u>Contrários</u>		01	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 077-E, DE 18/09/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.868 de 15/10/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

16
A



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

(621) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00 R\$840.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(626) 01.09.11.10.302.0049.2193.3.3.50.39.00 R\$1.000.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC Nefrologia

TOTAL: R\$1.840.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecada-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ção no recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial);

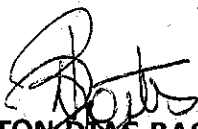
II. Excesso de arrecadação no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecadação no recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde - FAEC Nefrologia;

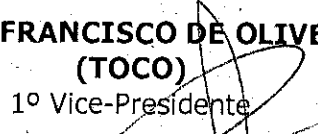
TOTAL: R\$1.840.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

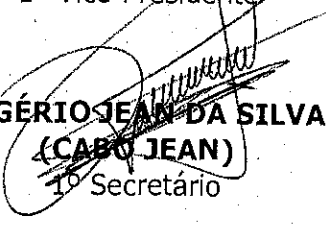
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

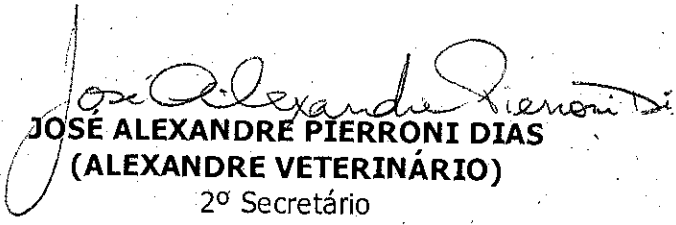
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 15/10/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.869

De 16 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 077/18-E

De 18 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.868 de 15/10/2018

(De autoria do Poder Executivo)

18
A

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

(621) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00 R\$ 840.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(626) 01.09.11.10.302.0049.2193.3.3.50.39.00 R\$1.000.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC Nefrologia

TOTAL: R\$1.840.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecadação no recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial);

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00
(um milhão de reais), referente a diferença entre o valor previsto para arrecadação no
recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde - FAEC Nefrologia;

TOTAL:R\$1.840.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de
19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

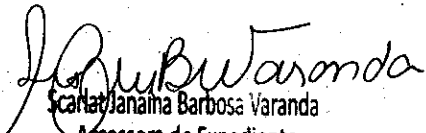
**Publicada em 16 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 15/10/2018**

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 4012 / s. B4 dia 19 / 10 / 18

Ato Normativo LEI 4869/2018


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente